



OFÍCIO CIRCULAR N.º 037/25 TCE/PB – GAPRE João Pessoa, 15 de julho de 2025.

Às Suas Excelências os (as) Senhores (as)
Prefeitos (as) Municipais

Assunto: **Cumprimento da Lei Nacional n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).**

Senhores(as) Prefeitos(as),

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando os termos da **RESOLUÇÃO n.º 07/2018**, expedida pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON),¹ vem por meio do presente **OFÍCIO CIRCULAR** reiterar a importância do integral cumprimento da **Lei Nacional n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010**, a qual instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

De acordo com o art. 3º, inciso XII, da mencionada Lei, a **logística reversa** representa um *instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada* (art. 3º, XII, da mencionada Lei), situando-se, nesse contexto, a necessidade de adoção de providências voltadas à triagem e separação de resíduos sólidos orgânicos, inorgânicos e aqueles passíveis de reaproveitamento.

De fato, a **competência municipal** para a gestão integrada e efetiva dos resíduos sólidos é um pilar central da política pública em apreço (art. 10), principalmente no tocante à elaboração e implementação dos respectivos planos de ação, que devem contemplar a segregação, a coleta seletiva, o tratamento adequado e a destinação final ambientalmente correta dos materiais recolhidos. 

¹ A Resolução ATRICON n.º 07/2018 aprovou as diretrizes de Controle Externo relacionadas à temática *Controle Externo na gestão dos resíduos sólidos*. Acessível em: <https://atrimon.org.br/resolucao-atrimon-no-072018/>



Nessa ordem de ideias, a efetivação de um sistema de logística reversa por meio da triagem e do reaproveitamento não é apenas uma exigência legal, mas uma oportunidade ímpar para a **inclusão social e econômica**, gerando trabalho e renda para catadores de materiais recicláveis, fomentando novas cadeias produtivas.

O TCE-PB, atento à necessidade de uma gestão pública eficiente e em conformidade com a legislação ambiental vigente, reafirma sua **atribuição para examinar e fiscalizar a aplicação da Lei Nacional n.º 12.305/2010**, inclusive por intermédio de auditorias destinadas à verificação dos planos municipais de gestão de resíduos sólidos, dos sistemas de logística reversa, dos investimentos realizados na área, da transparência na aplicação dos recursos e dos resultados alcançados em termos ambientais e sociais.

Assim, **reafirmamos a necessidade quanto à observância dos preceitos contidos na mencionada Lei** por parte da administração pública municipal, sem prejuízo de eventuais fiscalizações realizadas por este Tribunal ou aplicação das medidas legais cabíveis em caso de omissão injustificada.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente